

Handwritten signature or mark

A conferencia do Fiscal
Superior, da Cova e Toga
da e de parecer que seja
ouvido sobre o assumpto
o commissario do governo
junto da Companhia de
Mocambique, a fim de pres-
tar sua informacao
e फिरता do processo e do
documentos que julgar ne-
cessarios e convenientes
para completa instrucão
d'elle.

Proceder ao Sr. M. M. M.

1905	394 L38	Declaraçao da
Junho	Clarinha	firma inglesa Companhia
17		Travie

Il. Ex. Sr. A empresa
inglesa "Clan Stackoy" re-
clamou do governo
portuguez a importan-
cia de L. 2.447.15.6 seg.
como remuneracao
dos servicos prestados
ao sapor L. Thomique
conduzia uma ex-
pedicao a Africa e que
na viagem no mar
Vermeelho, nao poden-
do continuar a seguir
para o seu destino.
Consultado o illustre

Auditor de Clarinha
fui este digno magis-
trado de parecer que
se devia considerar
como assistência o
serviço prestado, pelo
que devia ser pago, ha-
vendo apenas a dis-
cutir o quantum da re-
muneração, caso parecer
exagerado; que em virtude
de de haver naufragado
e ter sido abandonado
o S. Thomé, e não para
os armadores d'este a obri-
gação de transporte dos
passageiros do Estado
deleu do porto onde se
deu o naufragio. que pelo
que diz respeito aos mes-
mos passageiros o serviço
prestado pela (Linha de
fui feito ao governo por-
tuguês e por este devia
ser pago directamente,
tendo pois o mesmo governo
direito a incluir a verba
em que importa essa des-
pesa na reclamação de
perdas e danos que lhe
cabe fazer oportunamente
à Empresa Nacional nos
termos do art 565 do Co-
digo Commercial.

A J. S. Secção da L. de Repar.

40

tição da Direcção Geral do Ultramar não deixar de repre-
tar esta opinião, entendendo
contudo mais vantajoso
para os interesses do Estado
que se discuta e determine
a questão entre a empresa
portuguesa e inglesa, ficando
aquella de liquidar com
esta o que for devido, in-
contando-se depois uma
importancia na instaura-
ção que o governo tiver
a receber.

De^a por Portaria de 24 de
março ultimo mandou
que se emitisse parecer
sobre o assunto.

Embora haja carencia
d'elementos no processo
para se determinar precisa-
mente qual a natureza dos
servicos prestados, pela
"Clair Mackay" parece in-
dubitavel como mestrin-
ta a auditoria de Ma-
rinhã, que se trata d'um
caso d'assistencia.

N'esta hypothese tem os
assistentes direito a remunera-
ção. Por todas as legis-
lações i de ha muito
tempo, e concedida como
gratificação d'effeço ex-
traordinario, quando

as circumstancias demonst-
tram a verdade e a utili-
dade do facto. Ferreira Bo-
ges dice. Ju. Com. al. pag. 365.
Igualmente concede o
nosso cod. com. no ar-
tigo 681. n.º 3.

É indiscutivel a ver-
dade e a utilidade do
facto. Não se pode
tambem pôr em duvida
de que o serviço foi pres-
tado ao governo portu-
guez, pois não podendo trans-
pôrte seguir viagem, foi
feito n.º 1.º inglez presta-
do importante serviço
aos expedicionarios por-
tuguezes, e sendo anim-
deve essa remuneração
ser paga directamente
pelo governo, que depois
liquidará as responsabi-
lidades com a Imprensa
Nacional, como muito
bem pondera o illustre
magistrado e consultor
de ellarinha.

Com este parecer se conformam
unanimemente os Fis-
caes Superiores da Corôa
e Fazenda.

Quilpas — A. Navarro